JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Referência: Pregão Eletrônico nº: 018/2026 – Processo: 5141001 048/2026

Objeto: Prestação de serviços de cessão de uso dos softwares Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AutoCAD (including specialized Toolsets 2026 ou superior) e CorelDRAW Graphics Suite, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Impugnante: Osmar Hermelindo Silva Soluções Digitais Ltda

CNPJ: 65.629.106/0001-02

2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa OSMAR HERMELINDO SILVA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.629.106/0001-02, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, direcionada exclusivamente ao Lote 1, que contempla a cessão de uso de uma licença do software Autodesk AutoCAD LT, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinada à Gerência de Redes (GRE) da Prodemge.

A Impugnante não questiona a necessidade de contratação de ferramenta profissional CAD nem a importância da continuidade operacional da rede de fibra óptica da Companhia. Sua insurgência se concentra na alegada insuficiência da justificativa técnica para a exigência exclusiva da solução Autodesk no Lote 1.

Em síntese, questiona a individualização dos fundamentos de padronização para a GRE, a necessidade de utilização exclusiva do fabricante Autodesk, os riscos de incompatibilidade com arquivos DWG, a exigência de tecnologias proprietárias, especialmente Autodesk TrustedDWG®, e a pertinência de requisitos relacionados à colaboração em modelos compartilhados, integração com outros softwares Autodesk e compatibilidade com IFC.

A Impugnante também solicita a apresentação de estudos, testes e registros técnicos que fundamentem a restrição, o esclarecimento dos custos de transição para uma única licença e a reavaliação das especificações para admitir soluções CAD 2D de outros fabricantes, desde que comprovada sua conformidade com os requisitos indispensáveis.

Ao final, requer a revisão das especificações do Lote 1 ou, subsidiariamente, a apresentação de resposta técnica individualizada que fundamente a manutenção da exigência exclusiva da Autodesk.

3. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Prodemge é sociedade de economia mista. Suas licitações e contratos são regidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), conforme os itens 4.8.1 e 8.1.1 do Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021 é observada apenas quanto às rotinas operacionais da sessão pública, em razão do uso do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, conforme o item 1.2.1 do Termo de Referência.

4. DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Artigo 47, Inciso I, reproduzido no artigo 114 do RILC da Prodemge, pode ser indicada uma solução nas seguintes situações:

a)em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

A troca de software causaria problemas de compatibilidade e custos de migração, o que está respaldado pelo artigo 47, inciso I, alínea "a" da lei 13.303/2016.

A Prodemge atende à lei 13.303/16, e diferentemente da Lei nº 14.133/2021 (que exige justificativa mais rigorosa), a Lei nº 13.303/2016 é a lei especial aplicável que possui requisitos relativamente mais flexíveis quanto à designação de marca, prevalecendo sobre a lei geral.

A justificativa de padronização está descrita no termo de referência, conforme preconizado pela própria impugnante "adotar uma solução diferente da identificada pela Prodemge não significa presumir compatibilidade integral entre todos os produtos." O que se quer neste processo é a garantia de compatibilidade integral, tanto com a documentação existente quanto à solução que está sendo adquirida no lote 2.

5. DA NECESSIDADE OPERACIONAL EFETIVAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela Comparativa de Quesitos Técnicos:

Quesito Técnico	AutoCAD LT	Alternativos DWG	Impacto para o Órgão
Compatibilidade nativa com DWG mais recente	Sim	Parcial em diversos casos	Risco de perda de informações
Suporte integral a CTB (Color-dependent Plot Style)	Sim	Nem todos suportam integralmente	Divergência de impressão
Suporte integral a STB (Named Plot Style)	Sim	Parcial ou limitado	Alteração dos padrões de plotagem
Compatibilidade com arquivos SHX	Sim	Pode haver substituição de fontes	Diferenças em textos e cotas
Compatibilidade com XREFs complexas	Sim	Pode apresentar inconsistências	Quebra de referências
Fidelidade de impressão e PDF	Nativa	Variável conforme software	Retrabalho documental
Compatibilidade com templates DWT existentes	Sim	Parcial	Necessidade de recriação
Compatibilidade com blocos dinâmicos	Sim	Nem sempre integral	Perda de funcionalidades
Manutenção da padronização histórica	Sim	Não garantida	Risco ao acervo técnico
Curva de aprendizado	Nula	Necessita	Aumento de custos

		treinamento	indiretos
Interoperabilidade com contratadas e fornecedores externos	Ampla utilização de mercado	Variável	Possíveis incompatibilidades
Risco de conversão de arquivos	Inexistente	Existente	Possível perda de dados

6. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS IDENTIFICADOS NA DECISÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR

Componentes que precisariam ser compatíveis:

a. Estilos de plotagem CTB e STB
São responsáveis pela espessura, cor e forma de impressão dos desenhos.
Risco: diferenças nas pranchas geradas, necessidade de recriação de padrões de impressão e possíveis erros em documentos oficiais.

b. Templates DWT
Modelos padronizados utilizados na criação de novos projetos.
Risco: perda da padronização institucional e necessidade de reconstrução dos modelos.

c. Bibliotecas de blocos
Símbolos e componentes técnicos acumulados ao longo dos anos.
Risco: blocos serem convertidos incorretamente ou perderem propriedades.

d. Blocos dinâmicos
Recursos avançados presentes em muitos desenhos técnicos.
Risco: degradação dos objetos para geometrias simples, perda de funcionalidades e necessidade de reconstrução.

e. Fontes SHX e TTF utilizadas nos projetos
Muitos órgãos possuem bibliotecas próprias de fontes.
Risco: substituição automática de fontes, alteração de textos, cotas e formatação.

f. Referências Externas (XREF)
Arquivos vinculados entre projetos.
Risco: quebra de vínculos e inconsistência documental.

g. Layouts e Configurações de Impressão
Incluem viewports, escalas e configurações de plotagem.
Risco: necessidade de revisão de todos os projetos para garantir a correta impressão.

h. PDFs Gerados
A saída final deve permanecer idêntica.
Risco: divergência entre o projeto digital e a versão oficialmente emitida.

i. Arquivos legados
Projetos produzidos em versões antigas e recentes do AutoCAD.
Risco: incompatibilidades ocultas que somente aparecem durante a utilização prática.

j. Interoperabilidade com terceiros
Empresas contratadas normalmente trabalham com AutoCAD.
Risco: troca constante de arquivos e necessidade de conversões.

7. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PROPRIETÁRIOS

A escolha do produto se justifica pela padronização tecnológica e compatibilidade com o parque instalado. A Prodemge já possui um acervo de arquivos históricos e correntes (DWG) que, embora

sejam abertos por outros softwares, contém objetos personalizados, estilos de plotagem complexos (CTB/STB) que só funcionam plenamente no ambiente nativo da Autodesk. A quebra da integridade desses ativos digitais geraria um cenário de incompatibilidade operacional crônica, exigindo conversões manuais e gerando erros.
A existência da matriz de aderência não é suficiente para provar equivalência. A equivalência funcional (capacidade teórica de ferramentas de outros fabricantes executarem tarefas similares) não se confunde com equivalência operacional (avalia a viabilidade, a eficiência e o esforço prático envolvidos para alcançar esse resultado).
A mudança de software acarreta ônus à Prodemge relativo à perda de produtividade, retrabalho com plugins, incompatibilidade de bibliotecas de blocos dinâmicos e é um risco que não se justifica em face dos valores da solução. Esses custos indiretos superam a eventual economia obtida com a licença de outro fabricante, considerado o valor reduzido do Lote 1.

Conforme o subitem 3.1.1.1 do Termo de Referência, a licença destina-se às atividades da GRE de manutenção da rede de fibra óptica, instalação de novos pontos e criação, alteração, visualização e intercâmbio de documentos técnicos com fornecedores e convenentes, especialmente diagramas de fibra óptica e plantas baixas em formato DWG.

8. DA ANÁLISE DOS CUSTOS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA O LOTE 1

A Prodemge entende que os estudos realizados pela equipe envolvida no processo foram suficientes e satisfatórios, não havendo necessidade de reavaliação das especificações do Lote 1.

A disponibilização dos estudos fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.

Além de outros valores apreciados, o baixo valor da solução é muito inferior aos custos operacionais relativos ao tempo dedicado dos profissionais envolvidos na operação atual para o treinamento e absorção de conhecimentos em uma nova solução.

Em observância ao Princípio da Eficiência e da Economicidade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016), não se justifica impor à Prodemge esse risco operacional, cujos prejuízos — decorrentes de retrabalho e de queda de rendimento técnico — tenderiam a superar qualquer diferença de custo direto entre as licenças.

9. DA POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO OBJETIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A verificação técnica de outras ferramentas não será realizada. A ferramenta em uso garante a interoperabilidade entre a documentação existente.

10. DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A justificativa de padronização está descrita no termo de referência, conforme preconizado pela própria impugnante “adotar uma solução diferente da identificada pela Prodemge não significa presumir compatibilidade integral entre todos os produtos.” O que se quer neste processo é a garantia de compatibilidade integral, tanto com a documentação existente quanto à solução que está sendo adquirida no lote 1.

11. DOS PEDIDOS

1. O conhecimento e processamento da presente impugnação, restrita ao Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 018/2026;
Resposta: A impugnação foi analisada e processada, com manifestação restrita ao Lote 1.
2. A individualização da justificativa de padronização exclusiva Autodesk para a GRE, distinguindo-a dos fundamentos relativos ao Lote 2;
Resposta: De acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Artigo 47, Inciso I, reproduzido no artigo 114 do RILC da Prodemge, pode ser indicada uma solução nas seguintes situações:

a)em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

A troca de software causaria problemas de compatibilidade e custos de migração, o que está respaldado pelo artigo 47, inciso I, alínea "a" da lei 13.303/2016.
A Prodemge atende à lei 13.303/16, e diferentemente da Lei nº 14.133/2021 (que exige justificativa mais rigorosa), a Lei nº 13.303/2016 é a lei especial aplicável que possui requisitos relativamente mais flexíveis quanto à designação de marca, prevalecendo sobre a lei geral.
A justificativa de padronização está descrita no termo de referência, conforme preconizado pela própria impugnante "adotar uma solução diferente da identificada pela Prodemge não significa presumir compatibilidade integral entre todos os produtos." O que se quer neste processo é a garantia de compatibilidade integral, tanto com a documentação existente quanto à solução que está sendo adquirida no lote 1.
3. A identificação das operações efetivamente necessárias com blocos dinâmicos, referências externas e coordenadas de georreferenciamento;
Resposta: A identificação das operações fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.
4. A indicação ou disponibilização dos estudos, testes e registros de incompatibilidade considerados na decisão administrativa anteriormente publicada, especialmente aqueles relacionados ao Lote 1, resguardadas eventuais informações legalmente protegidas;
Resposta: A disponibilização dos estudos fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.
5. O esclarecimento da metodologia e dos elementos utilizados na avaliação dos custos de transição para a única licença do Lote 1;
Resposta: Além de outros valores apreciados, o baixo valor da solução é muito inferior aos custos operacionais relativos ao tempo dedicado dos profissionais envolvidos na operação atual para o treinamento e absorção de conhecimentos em uma nova solução.
6. A revisão da exigência de TrustedDWG® e dos demais requisitos vinculados a tecnologias proprietárias, caso não demonstrada sua indispensabilidade para as operações da GRE;
Resposta: A revisão não será realizada. Ela garante a interoperabilidade entre a documentação existente.
7. A reavaliação das especificações do Lote 1 para admitir soluções profissionais CAD 2D de outros fabricantes que comprovem o atendimento aos requisitos efetivamente necessários, caso não subsistam fundamentos técnicos suficientes para a exclusividade;
Resposta: A Prodemge entende que os estudos realizados pela equipe envolvida no processo foram suficientes e satisfatórios, não havendo necessidade de reavaliação das especificações do Lote 1.

8. Subsidiariamente, caso seja mantida a exigência exclusiva do fabricante Autodesk, a apresentação de resposta técnica individualizada aos questionamentos formulados, com indicação dos documentos e evidências que fundamentem a decisão;
Resposta: A disponibilização dos estudos fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.
9. Caso haja retificação das especificações que afete a formulação das propostas, a observância das medidas de publicidade e adequação dos prazos do certame;
Resposta: Não será realizada a retificação das especificações.

10. A apreciação tempestiva desta impugnação, considerando a sessão pública prevista para 28 de outubro de 2026.

12. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os argumentos apresentados pela impugnante, a manifestação técnica emitida pela área competente e os demais elementos constantes dos autos, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 relativas ao Lote 1.

A presente decisão fundamenta-se na manifestação técnica da área responsável, que se pronunciou pela manutenção das especificações estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento na necessidade de padronização tecnológica, na compatibilidade com a documentação técnica existente e na continuidade operacional das atividades da Gerência de Redes – GRE, conforme as razões expostas no parecer técnico que integra o processo.

No exercício das atribuições de pregoeira, a análise ora realizada considera os aspectos administrativos e procedimentais da impugnação, bem como os fundamentos técnicos formalmente apresentados pela área competente, a quem compete a avaliação especializada dos requisitos do objeto, de sua necessidade operacional e da adequação da solução especificada.

Assim, acolhendo os fundamentos apresentados pela área técnica e não havendo alteração do posicionamento técnico formalizado nos autos, fica mantido o edital, sem retificação das especificações do Lote 1.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

Pregoeira

gov.br
Documento assinado digitalmente
VENANCIA KELY MUNIZ DA SILVA
Data: 22/10/2026 17:41:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

4. DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA:

De acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Artigo 47, Inciso I, reproduzido no artigo 114 do RILC da Prodemge, pode ser indicada uma solução nas seguintes situações:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

A troca de software causaria problemas de compatibilidade e custos de migração, o que está respaldado pelo artigo 47, inciso I, alínea "a" da lei 13.303/2016.

A Prodemge atende à lei 13.303/16, e diferentemente da Lei nº 14.133/2021 (que exige justificativa mais rigorosa), a Lei nº 13.303/2016 é a lei especial aplicável que possui requisitos relativamente mais flexíveis quanto à designação de marca, prevalecendo sobre a lei geral.

A justificativa de padronização está descrita no termo de referência, conforme preconizado pela própria impugnante "adotar uma solução diferente da identificada pela Prodemge não significa presumir compatibilidade integral entre todos os produtos." O que se quer neste processo é a garantia de compatibilidade integral, tanto com a documentação existente quanto à solução que está sendo adquirida no lote 2.

5. DA NECESSIDADE OPERACIONAL EFETIVAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA

RESPOSTA:

Tabela Comparativa de Quesitos Técnicos:

Quesito Técnico	AutoCAD LT	Alternativos DWG	Impacto para o Órgão
Compatibilidade nativa com DWG mais recente	Sim	Parcial em diversos casos	Risco de perda de informações
Suporte integral a CTB (Color-dependent Plot Style)	Sim	Nem todos suportam integralmente	Divergência de impressão
Suporte integral a STB (Named Plot Style)	Sim	Parcial ou limitado	Alteração dos padrões de plotagem
Compatibilidade com arquivos SHX	Sim	Pode haver substituição de fontes	Diferenças em textos e cotas
Compatibilidade com XREFs complexas	Sim	Pode apresentar inconsistências	Quebra de referências
Fidelidade de impressão e PDF	Nativa	Variável conforme software	Retrabalho documental
Compatibilidade com templates DWT existentes	Sim	Parcial	Necessidade de recriação
Compatibilidade com blocos dinâmicos	Sim	Nem sempre integral	Perda de funcionalidades
Manutenção da padronização histórica	Sim	Não garantida	Risco ao acervo técnico
Curva de aprendizado	Nula	Necessita	Aumento de custos

		treinamento	indiretos
Interoperabilidade com contratadas e fornecedores externos	Ampla utilização de mercado	Variável	Possíveis incompatibilidades
Risco de conversão de arquivos	Inexistente	Existente	Possível perda de dados

6. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS IDENTIFICADOS NA DECISÃO ADMINISTRATIVA ANTERIORS

RESPOSTA:

Componentes que precisariam ser compatíveis:

a. Estilos de plotagem CTB e STB

São responsáveis pela espessura, cor e forma de impressão dos desenhos.

Risco: diferenças nas pranchas geradas, necessidade de recriação de padrões de impressão e possíveis erros em documentos oficiais.

b. Templates DWT

Modelos padronizados utilizados na criação de novos projetos.

Risco: perda da padronização institucional e necessidade de reconstrução dos modelos.

c. Bibliotecas de blocos

Símbolos e componentes técnicos acumulados ao longo dos anos.

Risco: blocos serem convertidos incorretamente ou perderem propriedades.

d. Blocos dinâmicos

Recursos avançados presentes em muitos desenhos técnicos.

Risco: degradação dos objetos para geometrias simples, perda de funcionalidades e necessidade de reconstrução.

e. Fontes SHX e TTF utilizadas nos projetos

Muitos órgãos possuem bibliotecas próprias de fontes.

Risco: substituição automática de fontes, alteração de textos, cotas e formatação.

f. Referências Externas (XREF)

Arquivos vinculados entre projetos.

Risco: quebra de vínculos e inconsistência documental.

g. Layouts e Configurações de Impressão

Incluem viewports, escalas e configurações de plotagem.

Risco: necessidade de revisão de todos os projetos para garantir a correta impressão.

h. PDFs Gerados

A saída final deve permanecer idêntica.

Risco: divergência entre o projeto digital e a versão oficialmente emitida.

i. Arquivos legados

Projetos produzidos em versões antigas e recentes do AutoCAD.

Risco: incompatibilidades ocultas que somente aparecem durante a utilização prática.

j. Interoperabilidade com terceiros

Empresas contratadas normalmente trabalham com AutoCAD.

Risco: troca constante de arquivos e necessidade de conversões.

7. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PROPRIETÁRIOS

RESPOSTA:

A escolha do produto se justifica pela padronização tecnológica e compatibilidade com o parque instalado. A Prodemge já possui um acervo de arquivos históricos e correntes (DWG) que, embora sejam abertos por outros softwares, contém objetos personalizados, estilos de plotagem complexos (CTB/STB) que só funcionam plenamente no ambiente nativo da Autodesk. A quebra da integridade desses ativos digitais geraria um cenário de incompatibilidade operacional crônica, exigindo conversões manuais e gerando erros.

A existência da matriz de aderência não é suficiente para provar equivalência. A equivalência funcional (capacidade teórica de ferramentas de outros fabricantes executarem tarefas similares) não se confunde com equivalência operacional (avalia a viabilidade, a eficiência e o esforço prático envolvidos para alcançar esse resultado).

A mudança de software acarreta ônus à Prodemge relativo à perda de produtividade, retrabalho com plugins, incompatibilidade de bibliotecas de blocos dinâmicos e é um risco que não se justifica em face dos valores da solução. Esses custos indiretos superam a eventual economia obtida com a licença de outro fabricante, considerado o valor reduzido do Lote 1.

Conforme o subitem 3.1.1.1 do Termo de Referência, a licença destina-se às atividades da GRE de manutenção da rede de fibra óptica, instalação de novos pontos e criação, alteração, visualização e intercâmbio de documentos técnicos com fornecedores e convenentes, especialmente diagramas de fibra óptica e plantas baixas em formato DWG.

8. DA ANÁLISE DOS CUSTOS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA O LOTE 1

RESPOSTA:

A Prodemge entende que os estudos realizados pela equipe envolvida no processo foram suficientes e satisfatórios, não havendo necessidade de reavaliação das especificações do Lote 1.

A disponibilização dos estudos fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.

Além de outros valores apreciados, o baixo valor da solução é muito inferior aos custos operacionais relativos ao tempo dedicado dos profissionais envolvidos na operação atual para o treinamento e absorção de conhecimentos em uma nova solução.

Em observância ao Princípio da Eficiência e da Economicidade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016), não se justifica impor à Prodemge esse risco operacional, cujos prejuízos — decorrentes de retrabalho e de queda de rendimento técnico — tenderiam a superar qualquer diferença de custo direto entre as licenças.

9. DA POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO OBJETIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS

RESPOSTA:

A verificação técnica de outras ferramentas não será realizada. A ferramenta em uso garante a interoperabilidade entre a documentação existente.

10. DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO

RESPOSTA:

A justificativa de padronização está descrita no termo de referência, conforme preconizado pela própria impugnante “adotar uma solução diferente da identificada pela Prodemge não significa presumir compatibilidade integral entre todos os produtos.” O que se quer neste processo é a garantia de compatibilidade integral, tanto com a documentação existente quanto à solução que está sendo adquirida no lote 1.

11. DOS PEDIDOS

1. O conhecimento e processamento da presente impugnação, restrita ao Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 018/2026;

Resposta: A impugnação foi analisada e processada, com manifestação restrita ao Lote 1.

2. A individualização da justificativa de padronização exclusiva Autodesk para a GRE, distinguindo-a dos fundamentos relativos ao Lote 2;

Resposta: De acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Artigo 47, Inciso I, reproduzido no artigo 114 do RILC da Prodemge, pode ser indicada uma solução nas seguintes situações:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

A troca de software causaria problemas de compatibilidade e custos de migração, o que está respaldado pelo artigo 47, inciso I, alínea “a” da lei 13.303/2016.

A Prodemge atende à lei 13.303/16, e diferentemente da Lei nº 14.133/2021 (que exige justificativa mais rigorosa), a Lei nº 13.303/2016 é a lei especial aplicável que possui requisitos relativamente mais flexíveis quanto à designação de marca, prevalecendo sobre a lei geral.

A justificativa de padronização está descrita no termo de referência, conforme preconizado pela própria impugnante “adotar uma solução diferente da identificada pela Prodemge não significa presumir compatibilidade integral entre todos os produtos.” O que se quer neste processo é a garantia de compatibilidade integral, tanto com a documentação existente quanto à solução que está sendo adquirida no lote 1.

3. A identificação das operações efetivamente necessárias com blocos dinâmicos, referências externas e coordenadas de georreferenciamento;

Resposta: A identificação das operações fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.

4. A indicação ou disponibilização dos estudos, testes e registros de incompatibilidade considerados na decisão administrativa anteriormente publicada, especialmente aqueles relacionados ao Lote 1, resguardadas eventuais informações legalmente protegidas;

Resposta: A disponibilização dos estudos fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.

5. O esclarecimento da metodologia e dos elementos utilizados na avaliação dos custos de transição para a única licença do Lote 1;

Resposta: Além de outros valores apreciados, o baixo valor da solução é muito inferior aos custos operacionais relativos ao tempo dedicado dos profissionais envolvidos na operação atual para o treinamento e absorção de conhecimentos em uma nova solução.

6. A revisão da exigência de TrustedDWG® e dos demais requisitos vinculados a tecnologias proprietárias, caso não demonstrada sua indispensabilidade para as operações da GRE;

Resposta: A revisão não será realizada. Ela garante a interoperabilidade entre a documentação existente.

7. A reavaliação das especificações do Lote 1 para admitir soluções profissionais CAD 2D de outros fabricantes que comprovem o atendimento aos requisitos efetivamente necessários, caso não subsistam fundamentos técnicos suficientes para a exclusividade;

Resposta: A Prodemge entende que os estudos realizados pela equipe envolvida no processo foram suficientes e satisfatórios, não havendo necessidade de reavaliação das especificações do Lote 1.

8. Subsidiariamente, caso seja mantida a exigência exclusiva do fabricante Autodesk, a apresentação de resposta técnica individualizada aos questionamentos formulados, com indicação dos documentos e evidências que fundamentem a decisão;

Resposta: A disponibilização dos estudos fere questões relativas ao sigilo de documentações internas à Prodemge. Essa identificação não estaria compatível com restrições aplicadas pela LGPD.

9. Caso haja retificação das especificações que afete a formulação das propostas, a observância das medidas de publicidade e adequação dos prazos do certame;

Resposta: Não será realizada a retificação das especificações.

10. A apreciação tempestiva desta impugnação, considerando a sessão pública prevista para 28 de outubro de 2026.

12. DA DECISÃO

Por todo o exposto, resta plenamente motivada a exigência da marca pretendida, razão pela qual se propõe o **indeferimento da impugnação apresentado**.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MOARA CURVACHO PATRICIO DE SOUZA
Data: 22/10/2026 16:15:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 — LOTE 1

À COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — PRODEMGE
À Pregoeira e à Autoridade Competente

Referência: Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo: 5141001 048/2026
Processo SEI: 5140.01.0001395/2026-35

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DE AUTODESK AUTOCAD LT NO LOTE 1 — NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA INDIVIDUALIZADA E REVISÃO DE REQUISITOS PROPRIETÁRIOS

A empresa OSMAR HERMELINDO SILVA SOLUCOES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.629.106/0001-02, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL — LOTE 1

com fundamento no item 3 do instrumento convocatório, nos arts. 31 e 47, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nas disposições pertinentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC da PRODEMGE, pelos fundamentos a seguir expostos.

I — DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 018/2026 tem por objeto a contratação de licenças de software, distribuídas em três lotes, com sessão pública prevista para 28 de outubro de 2026.

A presente impugnação dirige-se exclusivamente ao Lote 1, que prevê o fornecimento de uma licença do software Autodesk AutoCAD LT, pelo período de 36 meses, destinada à Gerência de Redes — GRE.

Não são objeto desta impugnação as especificações dos Lotes 2 e 3, que envolvem necessidades operacionais distintas.

A impugnante não questiona a legitimidade da contratação de ferramenta profissional CAD, nem a importância da continuidade operacional da rede de fibra óptica da PRODEMGE.

O ponto controvertido é a necessidade de demonstrar, especificamente para o Lote 1, por que as funcionalidades e os requisitos de interoperabilidade exigidos somente poderiam ser atendidos por produto do fabricante Autodesk.

II — DA NECESSIDADE OPERACIONAL EFETIVAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA

O subitem 3.1.1.1 do Termo de Referência estabelece que a licença do AutoCAD LT será utilizada pela GRE nas atividades de manutenção da rede de fibra óptica, instalação de novos pontos e criação, alteração, visualização e intercâmbio de documentos técnicos com fornecedores e convenentes.

O mesmo dispositivo identifica como documentos utilizados os arquivos em formato DWG, especialmente diagramas de fibra óptica e plantas baixas.

O subitem 4.4.1.1 informa que a contratação corresponde a uma licença para utilização em uma única estação de trabalho.

Desse modo, a necessidade operacional expressamente descrita é a utilização de ferramenta CAD 2D capaz de criar, editar, visualizar e preservar desenhos técnicos, com interoperabilidade adequada ao acervo e aos fluxos de trabalho da GRE.

O formato DWG é utilizado nativamente por diferentes soluções profissionais CAD 2D. Sua utilização, por si só, não demonstra dependência exclusiva de um fabricante.

Isso não significa presumir compatibilidade integral entre todos os produtos. Significa que a exclusividade deve estar relacionada a funcionalidades, dependências ou riscos concretamente identificados.

III — DA NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO

Em decisão administrativa anteriormente publicada no âmbito do próprio Pregão Eletrônico nº 018/2026, a PRODEMGE esclareceu que a escolha da plataforma Autodesk decorre de preocupações relacionadas à padronização tecnológica, continuidade dos fluxos de trabalho, integridade do acervo e mitigação dos riscos de migração.

A impugnante reconhece que esses fatores são relevantes e podem, quando devidamente fundamentados, justificar a indicação de marca nos termos do art. 47, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 114 do RILC.

Entretanto, a análise deve considerar as particularidades de cada lote.

O Lote 1 destina-se à documentação da rede de fibra óptica pela GRE, com uma licença de AutoCAD LT.

O Lote 2 destina-se à equipe de engenharia e arquitetura responsável por atividades de análise, conferência e compatibilização de projetos executivos da reforma da sede, com quatro licenças de AutoCAD completo.

A justificativa técnica complementar constante da decisão administrativa anteriormente publicada descreve, em sua parte final, necessidades específicas da equipe de engenharia e arquitetura, inclusive análise multidisciplinar de projetos e recursos tridimensionais.

Essas atividades não devem ser automaticamente presumidas como necessidades da GRE.

Diante disso, requer-se esclarecer:

a) Quais estudos ou registros técnicos fundamentam a necessidade de padronização exclusiva Autodesk especificamente para o Lote 1?

b) Quais riscos de incompatibilidade foram identificados no fluxo de trabalho da GRE, distinguindo-os dos riscos associados aos projetos de engenharia e arquitetura do Lote 2?

c) Existem rotinas, bibliotecas, integrações ou dependências tecnológicas exclusivas que impeçam a utilização de outra solução CAD 2D na estação de trabalho da GRE?

d) Houve análise documentada de alternativas para o Lote 1, considerando suas funcionalidades e seu ambiente operacional próprios?

A solicitação não pretende afastar a prerrogativa administrativa de padronização, mas permitir a verificação da motivação técnica específica da restrição estabelecida.

IV — DOS ELEMENTOS TÉCNICOS IDENTIFICADOS NA DECISÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR

A decisão anteriormente publicada identificou como elementos relevantes à integridade do acervo técnico da rede de fibra óptica:

- **blocos dinâmicos;**
- **referências externas;**
- **coordenadas de georreferenciamento;**
- **intercâmbio contínuo de arquivos com fornecedores e convenentes.**

A impugnante reconhece que a preservação dessas informações é essencial para a confiabilidade dos desenhos técnicos.

Também reconhece que a simples capacidade de abrir arquivos DWG não é suficiente para comprovar compatibilidade com todos os recursos utilizados em determinado ambiente.

Entretanto, a conclusão sobre a indispensabilidade de fabricante específico depende da identificação das operações concretamente necessárias.

Por essa razão, solicita-se esclarecer:

4.1. Blocos dinâmicos

Quais operações são realizadas pela GRE com blocos dinâmicos: visualização, alteração de parâmetros, edição de definições, criação ou outras?

Existem blocos específicos do acervo que apresentaram problemas comprovados de compatibilidade em outros softwares?

4.2. Referências externas

Quais tipos de referências externas são utilizados e quais propriedades devem ser obrigatoriamente preservadas?

Foram identificadas falhas concretas na abertura, resolução ou atualização dessas referências em soluções concorrentes?

4.3. Georreferenciamento

Quais sistemas de coordenadas, propriedades geoespaciais e operações de georreferenciamento são indispensáveis à documentação da rede?

A necessidade envolve apenas preservação de coordenadas existentes ou também edição e gerenciamento de informações geográficas especializadas?

4.4. Intercâmbio com terceiros

Quais procedimentos de intercâmbio com fornecedores e convenentes exigem especificamente o aplicativo AutoCAD LT, em vez de arquivos DWG tecnicamente compatíveis?

As incompatibilidades mencionadas na decisão anterior foram documentadas em arquivos e procedimentos da GRE?

Esses esclarecimentos são importantes porque permitem distinguir requisitos indispensáveis de riscos potenciais que podem ou não ocorrer em determinada solução alternativa.

V — DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PROPRIETÁRIOS

O Termo de Referência estabelece, no subitem 2.1.1.1.7, compatibilidade com a tecnologia Autodesk TrustedDWG®.

A impugnante reconhece a legitimidade de exigir integridade e confiabilidade dos arquivos DWG.

Entretanto, a referência a tecnologia identificada por marca exige demonstração de sua indispensabilidade, especialmente quando a necessidade declarada é a preservação de desenhos técnicos.

Solicita-se esclarecer qual funcionalidade operacional da GRE exige especificamente TrustedDWG®, e por que a integridade dos arquivos não poderia ser verificada por critérios objetivos de abertura, edição, salvamento e preservação de propriedades.

Da mesma forma, os subitens 2.1.1.1.4, 2.1.1.1.5 e 2.1.1.1.6 mencionam colaboração em modelo compartilhado, integração com outros softwares Autodesk e compatibilidade com IFC.

Considerando que o Lote 1 se destina à documentação CAD 2D da rede de fibra óptica, solicita-se identificar:

a) quais modelos compartilhados são efetivamente utilizados pela GRE;

b) quais operações com arquivos IFC são indispensáveis;

c) quais softwares Autodesk precisam ser integrados e por quais interfaces;

d) se essas funcionalidades foram verificadas como efetivamente disponíveis na modalidade AutoCAD LT especificada.

Caso tais requisitos não sejam indispensáveis à finalidade declarada, requer-se sua revisão, evitando a imposição de condições sem relação suficientemente demonstrada com o objeto.

VI — DA ANÁLISE DOS CUSTOS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA O LOTE 1

A decisão administrativa anteriormente publicada destacou custos indiretos associados à migração tecnológica, incluindo capacitação, adaptação de procedimentos, perda de produtividade e riscos de incompatibilidade.

A impugnante reconhece que a economicidade deve considerar o custo total da solução, e não apenas o preço nominal da licença.

Entretanto, o Lote 1 corresponde a uma única licença, destinada a uma única estação de trabalho.

Dessa forma, solicita-se esclarecer se a avaliação dos custos de transição foi individualizada para essa realidade operacional.

Em particular, requer-se a identificação:

a) do número de usuários efetivamente impactados;

b) das horas de capacitação e adaptação consideradas necessárias;

c) da eventual necessidade de conversão do acervo, distinguindo conversão de arquivos de sua abertura e edição nativa em DWG;

d) dos custos estimados e da metodologia utilizada;

e) da comparação econômica considerada para o horizonte contratual de 36 meses.

A existência de custos indiretos é plausível, mas sua magnitude deve ser avaliada conforme o ambiente efetivamente abrangido pela contratação.

VII — DA POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO OBJETIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A impugnante não propõe a aceitação automática de softwares concorrentes nem sustenta que toda solução CAD 2D apresente equivalência integral ao AutoCAD LT.

Propõe, caso a Administração considere viável, uma verificação técnica delimitada às operações efetivamente necessárias à GRE.

Essa verificação poderia compreender:

1. abertura, edição e salvamento de arquivos DWG representativos;

2. preservação e manipulação dos blocos dinâmicos efetivamente utilizados, conforme as operações exigidas;

3. preservação e resolução de referências externas;

4. manutenção das coordenadas e propriedades geoespaciais necessárias;

5. edição de diagramas e plantas baixas de redes de fibra óptica;

6. intercâmbio dos arquivos resultantes com os procedimentos utilizados pela PRODEMGE.

A proposta distingue-se de uma declaração genérica de equivalência, pois parte dos riscos técnicos expressamente identificados pela própria Administração.

O BricsCAD Lite constitui exemplo de solução CAD 2D que poderá ser submetida a essa avaliação, sem presunção de atendimento integral e sem prejuízo da rejeição de produtos que não comprovem conformidade com requisitos indispensáveis.

VIII — DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 estabelece diretrizes de competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo nas contratações das empresas estatais.

O art. 47, inciso I, admite indicação de marca nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada.

Portanto, a controvérsia não consiste em afirmar que toda indicação de marca é vedada.

Consiste em verificar se a restrição do Lote 1 está suficientemente fundamentada em necessidades específicas da GRE e se os requisitos exigidos são proporcionais ao resultado operacional pretendido.

A eventual admissão de outras soluções CAD 2D, condicionada à demonstração objetiva de conformidade, poderia ampliar a disputa e permitir comparação econômica entre fornecedores, preservando os padrões de desempenho necessários.

IX — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e processamento da presente impugnação, restrita ao Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 018/2026;

2. A individualização da justificativa de padronização exclusiva Autodesk para a GRE, distinguindo-a dos fundamentos relativos ao Lote 2;

3. A identificação das operações efetivamente necessárias com blocos dinâmicos, referências externas e coordenadas de georreferenciamento;

4. A indicação ou disponibilização dos estudos, testes e registros de incompatibilidade considerados na decisão administrativa anteriormente publicada, especialmente aqueles relacionados ao Lote 1, resguardadas eventuais informações legalmente protegidas;

5. O esclarecimento da metodologia e dos elementos utilizados na avaliação dos custos de transição para a única licença do Lote 1;

6. A revisão da exigência de TrustedDWG® e dos demais requisitos vinculados a tecnologias proprietárias, caso não demonstrada sua indispensabilidade para as operações da GRE;

7. A reavaliação das especificações do Lote 1 para admitir soluções profissionais CAD 2D de outros fabricantes que comprovem o atendimento aos requisitos efetivamente necessários, caso não subsistam fundamentos técnicos suficientes para a exclusividade;

8. Subsidiariamente, caso seja mantida a exigência exclusiva do fabricante Autodesk, a apresentação de resposta técnica individualizada aos questionamentos formulados, com indicação dos documentos e evidências que fundamentem a decisão;

9. Caso haja retificação das especificações que afete a formulação das propostas, a observância das medidas de publicidade e adequação dos prazos do certame;

10. A apreciação tempestiva desta impugnação, considerando a sessão pública prevista para 28 de outubro de 2026.

A presente impugnação tem por objetivo assegurar que as especificações do Lote 1 correspondam às necessidades técnicas efetivamente demonstradas pela PRODEMGE, preservando a continuidade operacional, a integridade do acervo e os princípios da competitividade e economicidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de outubro de 2026

Osmar Hermelindo Silva
Representante Legal